



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10120.903406/2008-07
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 3201-001.944 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 8 de dezembro de 2015
Matéria IRPJ.RESTITUIÇÃO
Recorrente PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2000

IRPJ. RESTITUIÇÃO. COMPETÊNCIA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF.

Compete à Primeira Seção de Julgamento processar e julgar recurso voluntário que verse sobre pedido de restituição de IRPJ.

Recurso Voluntário não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em declinar da competência para a Primeira Seção de Julgamento deste Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Ausente a Conselheira Mércia Helena Trajano D'Amorim.

Charles Mayer de Castro Souza - Presidente e Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Charles Mayer de Castro Souza (Presidente), Ana Clarissa Masuko dos Santos Araujo, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Winderley Moraes Pereira, Carlos Alberto Nascimento e Silva Pinto e Tatiana Josefovicz Belisario.

Relatório

Trata-se de pedido de restituição de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ pago a maior, cumulado com pedido de compensação de débitos.

Indeferido o direito vindicado e interposta manifestação de inconformidade, a instância *a quo* manteve o Despacho Decisório na integralidade, daí o recurso voluntário apresentado a este colegiado.

O processo foi distribuído a este Conselheiro Relator, na forma regimental.

É o que importa relatar.

Voto

Conselheiro Charles Mayer de Castro Souza, Relator.

O litígio versa sobre pedido de restituição de IRPJ pago indevidamente, matéria que é de competência da Primeira Seção de Julgamento, nos termos do art. 2º, inciso VII, do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria nº 256, De 22 de junho de 2009:

Art. 2º À 1ª (primeira) Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de 1ª (primeira) instância que versem sobre aplicação da legislação relativa a:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);

(...)

Art. 7º Incluem-se na competência das Seções os recursos interpostos em processos administrativos de compensação, ressarcimento, restituição e reembolso, bem como de reconhecimento de isenção ou de imunidade tributária.

§ 1º A competência para o julgamento de recurso em processo administrativo de compensação é definida pelo crédito alegado, inclusive quando houver lançamento de crédito tributário de matéria que se inclua na especialização de outra Câmara ou Seção.

Pelo exposto, voto por DECLINAR da competência para a Primeira Seção de Julgamento.

É como voto.

Charles Mayer de Castro Souza

Processo nº 10120.903406/2008-07
Acórdão n.º **3201-001.944**

S3-C2T1
Fl. 2
